



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 385/2009, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a proibição de acesso a sites de qualquer origem de apelo sexual, drogas, violência e armamentos.”

O PREFEITO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas, bibliotecas, postos de atendimento e quaisquer outros locais onde funcionem computadores da Prefeitura ligados à internet, todos da rede pública municipal, ficam obrigados a instalar tecnologia de filtragem de conteúdo.

Parágrafo único – Sites que tenham conteúdos de qualquer origem de apelo sexual, drogas, violência e armamento, ou de qualquer site que não seja considerado seguro, a critério do Executivo, devem ser proibidos.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Novembro de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL